



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 526, DE 15 DE AGOSTO DE 1.986.

FAZ ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE
PESSOAL AO PLANO DE ESTABILIZ
ÇÃO ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTA-
DO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento, salários e gratifi-
cações serão expressos em cruzado de conformidade com os valores fixa-
dos nos anexos I a XVI, desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimento, salári-
os, gratificações, proventos e pensões resultará excepcionalmente, da
conversão em cruzados da forma paritária de que trata o § 1º do art. 1º
do Decreto-Lei nº 2284/86, acrescido do percentual de 40% (quarenta por
cento), aos respectivos valores.

Art. 3º - Fica fixado em Cz\$ 30,00 (trinta cruzados)
o valor da cota do salário-família devido ao servidor estatutario.

Art. 4º - Para os reajustamentos dos vencimentos, sa-
lários, gratificações, proventos e pensões fica estabelecida a anuali-
dade, observando-se as alterações posteriores a esta Lei, na Política
Salarial, por legislação emanada ao Governo Federal.

Art. 5º - Extraordinariamente, a partir da vigência
desta Lei, os vencimentos, salários, gratificações pensões, proventos,
serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice de
Preço ao Consumidor estabelecido pelo Governo Federal ou outro que lhe
venha substituir, sempre que esta acumulação atingir 20% (vinte por
cento).

Parágrafo Primeiro - O reajuste de que trata este ar-
tigo será considerado antecipação salarial e incorporado a retribuição
dos servidores nos reajustamentos a serem concedidos no período base,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Fls. 02

fixado no artigo 4º.

Par-ágrafo Segundo - Para efeito da implantação do reajuste previsto neste artigo fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, as tabelas relativas aos índices atribuídos aos servidores ativos e inativos.

Art. 6º - O Quadro Funcional do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com os quantitativos constantes dos anexos I a XVI, desse diploma legal.

Art. 7º - Para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados), utilizando como fontes de recursos os citados no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Os benefícios desta Lei serão devidos a partir de 1º de agosto de 1986.

Art. 9º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
SAPÉ, em 15 de Agosto de 1.986.


JOSE FELICIANO FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

V E T O:

Usando da competência que me assegura o parágrafo 2º do artigo 52, da Lei Complementar nº 26, de 04 de Dezembro de 1981, veto a Emenda nº 01 de 15 de agosto de 1986, por ferir frontalmente as disposições legais sobre a competência de Poderes.

A proposta de alteração apresentada e aprovada pela





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Continuação Fls. 03

Câmara Municipal provoca aumento de despesas, sendo portanto matéria extranha à Competência deste Poder.

Dispõe o artigo 65 da Constituição Federal: É da Competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixam vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo autorizem criem, ou aumentem a despesa pública. (grifo nosso). Da mesma forma dispõe a Lei Complementar nº 26/81 em seu artigo 48, Inciso IV, acrescentando em parágrafo único: - Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito não serão admitida emenda de que decorre aumento de despesa global ou de cada órgão, tendo projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhes o montante, a natureza ou o objetivo.

Deste modo, em virtude de a emenda promover aumento de despesa e carecer de competência, configurando-se inconstitucional, veto a matéria que faço acompanhar a este ato, com que sanciono de inteiro aliás de inteiro teor os Projetos de Leis nºs 14 e 15 de 15 de Agosto de 1986.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 15 de Agosto de 1.986.


JOSÉ FELICIANO FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL